



JOÃO BOSCO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA - FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2013 – Nº476

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

DECRETO Nº 2738/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 2733/13, QUE RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DOS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS, EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL..

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto nº 2733, de 31 de dezembro de 2013, que "*Rescinde contrato de trabalho dos Servidores abaixo elencados, em atendimento a lei de responsabilidade fiscal*", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/10/2013".*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2013.

Vargem Alta- ES, 04 de novembro de 2013.

JOÃO BOSCO DIAS  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2739, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA DEUSA PANZINI CALVI BATISTA, DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 4270, de 31 de outubro de 2013, a Servidora **DEUSA PAZINI CALVI BATISTA**, do Cargo Comissionado – Chefe de Departamento de Alimentação Escolar –

CC-IV, na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 2600, de 19 de março de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31/10/2013**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial e Decreto nº 2735 de 01 de novembro de 2013.

Vargem Alta- ES, 05 de novembro de 2013.

JOÃO BOSCO DIAS  
Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa JOVANIR CORADINI ME, para realizar show artístico com a dupla "Os Coradini", com duração de 02 horas e trinta minutos de apresentação, por ocasião de festa na Comunidade de São João, no Município de Vargem Alta/ES, no dia 03 de novembro, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vargem Alta, 01 de novembro de 2013.

JOÃO BOSCO DIAS  
Prefeito Municipal

##### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação do cantor RODRIGO CARDOSO ZANOL, para realizar show artístico, por ocasião de festa na Comunidade de São João, no Município de Vargem Alta/ES, no dia 02 de

novembro, no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Vargem Alta, 01 de novembro de 2013.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
Prefeito Municipal

#### **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa G.E. Produções Artísticas Ltda. ME, para realizar show artístico com a dupla “Gabriel e Edivando”, por ocasião de festa na Comunidade de Paraiso, no Município de Vargem Alta/ES, no dia 09 de novembro, no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vargem Alta, 01 de novembro de 2013.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
Prefeito Municipal

#### **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da Empresa Reginaldo Pizetta Assini ME, para realizar show artístico, com o cantor “Reginaldo”, com duração de 1 hora E 30 minutos, por ocasião da Festa na Comunidade de Piraí, no Município de Vargem Alta/ES, no dia 17 de novembro, no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vargem Alta, 25 de outubro de 2013.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
Prefeito Municipal

#### **Aviso de Inexigibilidade de Licitação**

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa BRACOM CAMPOS VEÍCULOS S.A., para prestar serviço de revisão de 24 meses, para a manutenção do veículo Ranger 3.0 4X4, placa ODA7896, tendo em vista a revisão obrigatória do veículo, destinada a sua manutenção, sob pena de perda da garantia legal, bem como para garantir a continuidade dos serviços prestados pela

Defesa civil a qual o veículo atende, no valor global de R\$ 1.312,00 (um mil e trezentos e doze reais).

Vargem Alta/ES, 05 de novembro de 2013.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
Prefeito Municipal

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 039/2013**

#### **DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ENVOLVENDO O SERVIDOR M.J.S.P.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tendo em vista a existência de licença concedida pelo IPREVA ao servidor **M.J.S.P.**, matrícula funcional nº 004617, determino o SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar 005/2012, de 13 de agosto de 2012, protocolado sob nº 3037/2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10/09/13**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 01 de novembro de 2013.

**DANIELA APARECIDA BALBINO**  
Secretária Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 040/2013**

#### **DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ENVOLVENDO O SERVIDOR M.J.S.P.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tendo em vista a existência de licença concedida pelo IPREVA ao servidor **M.J.S.P.**, matrícula funcional nº004617, determino o SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar 009/2012, de 22 de agosto de 2012, protocolado sob nº 3169/2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10/09/13**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 01 de novembro de 2013.

**DANIELA APARECIDA BALBINO**  
**Secretária Municipal de Administração**

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 041/2013, de 01 de novembro de 2013.

**DISCIPLINA A MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA, PARA O ANO LETIVO DE 2014.**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 2191/2013;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar a matrícula e rematrícula para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, conforme normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou responsável pela Unidade Escolar divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, o período para a matrícula e rematrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

**Art. 3º** Para matrícula e rematrícula na etapa de Educação Infantil ficam estabelecidos os seguintes critérios:

#### **I-Creche (0 a 3 anos)**

- a) Infantil I – 0 a 11 meses até 31/03;
- b) Infantil II – 01 ano a 01 ano e 11 meses até 31/03;
- c) Infantil III – 02 anos a 02 anos e 11 meses até 31/03
- d) Infantil IV – 03 anos a 03 anos e 11 meses até 31/03.

#### **II –Pré escola (4 e 5 anos)**

- e) Infantil V – 04 anos a 04 anos e 11 meses até 31/03;
- f) Infantil VI – 05 anos a 05 anos e 11 meses até 31/03.

**§ 1º** O atendimento no Infantil I fica restrito ao CMEI “Agnes Yung”.

**Art. 4º** A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental se efetivará aos alunos de seis anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2014.

**Art. 5º** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as matrículas e matrículas:

I – matrículas: 18/11/2013 a 22/11/2013

II – matrículas: 25/11/2013 a 29/11/2013.

**Art. 6º** A rematrícula e matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

**Art. 7º** A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

**§ 1º** Quando a rematrícula não for confirmada mediante a presença e assinatura dos pais ou responsáveis, o aluno perderá o direito à vaga, sendo esta disponibilizada para novas matrículas.

**§ 2º** Cabe à direção da Unidade Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a rematrícula.

**Art. 8º** Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei 11.274/09, Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17/12/2009, devendo ser apresentados os seguintes documentos: deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento;
- II – Histórico escolar/Ficha de transferência;
- III - Cartão de vacinação;
- IV - Comprovante de residência.

**Parágrafo Único** A falta de qualquer documento citado nos incisos I,II,III e IV deste artigo impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

**Art. 09** No ato da matrícula e ou rematrícula a Unidade Escolar registrará na Ficha de Matrícula do aluno informações referentes a sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único** As informações de que trata o artigo anterior deverão ser fornecidas pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

**Art. 10** Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

**Parágrafo Único** Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, a escola deverá cadastrar os alunos excedentes, identificando-o com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, para viabilização das vagas necessárias.

**Art. 11** A unidade de ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais de alunos.

**Art. 12** O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em escola próxima de seu domicílio.

**§ 1º** Não fará jus ao transporte escolar o estudante que residir a uma distância menor que 03 (três) quilômetros da escola, bem como aquele que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

**§ 2º** - O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para o atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

**§ 3º** - Na impossibilidade do atendimento ao disposto no § 1º e no § 2º a escola adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos.

**§ 4º** - Caberá à direção das escolas municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 13** Somente a Unidade Escolar que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA: Ensino Fundamental 1º Segmento (1º ao 5º ano) e EJA 2º segmento (6º ao 9º ano).

**Art. 14** Na organização das turmas para o ano letivo de 2014 deverá ser observado o disposto nas orientações emanadas no Regimento Comum das Unidades Escolares de acordo com as seguintes orientações:

**I- Educação Infantil:**

- a) Crianças de 0 a 11 meses – 06 alunos para 01 Professor (mínimo de 12 com 01 auxiliar de sala);
- b) Crianças de 01 ano a 01 ano e 11 meses – 08 alunos para 01 Professor (mínimo de 16 alunos com 01 auxiliar de sala);
- c) Crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses – 10 alunos para 01 Professor (mínimo de 20 alunos com 01 auxiliar de sala);
- d) Crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses – 10 alunos para 01 Professor (mínimo de 20 alunos com 01 auxiliar de sala);
- e) Crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses – 15 alunos para 01 Professor (sem direito a auxiliar de sala);
- f) Crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses – 15 alunos para 01 Professor (sem direito a auxiliar de sala);

**II- Ensino Fundamental:**

- a) 1º e 2º anos – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- b) 3º ao 5º anos – 30 (trinta) alunos por turma;
- c) 6º ao 9º anos – 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

**III- Educação de Jovens e Adultos:**

- a) I segmento 1ª a 4ª etapas – mínimo 20 (vinte) alunos por turma;
- b) II segmento 5ª a 8ª etapas – mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.

**Art. 15** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 16** O aluno não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

**Art. 17** Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 18** Compete ao diretor da Unidade Escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a com Unidade Escolar.

**Art. 19** Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 20** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Bosco Altoé

Secretário Municipal de Educação do Município de Vargem Alta-ES  
Decreto 2491/2013

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 013/2013

#### SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITARAMENTO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º § 3º do Decreto nº 2660/13, de 18 de julho de 2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar novos membros para a Comissão de Acompanhamento Técnico, responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação dos resultados alcançados pela Organização Social, previstos no respectivo Contrato de Gestão, como a seguir:

*JAQUELINE HÁBIA SCHARRA ALTOÉ*

*MARA APARECIDA DAVID PANSINI*

*MADALENA MAZOCCO*

*RENATA BRANDÃO CARVALHO VIDAURRE*

*VERA LÚCIA PETERLE MACHADO*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria **010-B, de 07/08/2013**.

Vargem Alta- ES, 01 de novembro de 2013.

**EDNEI LUIZ ALTOÉ**  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 014/2013**

**CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO PELO DESEMPENHO DE QUALIDADE NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL MODALIDADE I, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a conclusão do Processo de Avaliação de Desempenho no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, competência Setembro de 2013 dos servidores públicos municipais da Estratégia Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal Modalidade I, procedido pela Comissão respectiva, na forma da Lei 966/12 e Portaria Nº 02 de 11 de Julho de 2012, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o pagamento do incentivo financeiro dos servidores públicos municipais no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, na forma do **Anexo Único**, em razão de alcance mensal de metas estipuladas pelo programa, realizada mediante processo de avaliação.

**Art.2º** Os indicadores selecionados pela comissão conforme descrito na Lei nº 966 de 13 de Junho de 2012 e constantes no anexo I da Portaria nº 02 foram: Indicadores do PMAQ: 1.5, 2.5, 3.3, 4.3, 5.2, 5.3, 7.1, e Indicador de Desempenho: critério 03.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 28 de Outubro de 2013.

**Ednei Luiz Altoé**  
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 14/2013				
INCENTIVO PELO DESEMPENHO DE QUALIDADE NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ - AB				
Equipe contemplada: 001				
Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	PONTUAÇÃO ATINGIDA
1.	A.R.A	005559	Agente Comunitário de Saúde	3

2.	C.A.C.P	004242	Odontólogo	3
3.	E.N.J.S	005566	Agente Comunitário de Saúde	3
4.	J.P.S	005595	Auxiliar Saúde Bucal	3
5.	M.B.L	000283	Enfermeira ESF	3
6.	M.A.C.S	003055	Agente Comunitário de Saúde	3
7.	S.S.S	003061	Agente Comunitário de Saúde	3
8.	V.A.V	003065	Auxiliar Enfermagem UBS	3
9.	V.L.P	000288	Auxiliar Administrativo	Comissão
10.	M.P.S.V	000132	Atendente	Comissão
11.	M.M.	003719	Assistente Social	Comissão

Vargem Alta- ES, 28 de Outubro de 2013.

**Ednei Luiz Altoé**  
Secretário Municipal de Saúde

**CAMARA**

**ATO Nº 26/2013, de 04 de novembro de 2013.**

**CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica CONVOCADA, nos termos do artigo 106 e seguintes da Resolução nº 013/90, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vargem Alta, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2013 (quinta-feira), às 16:00h, para apreciação do Projeto de Lei nº 46/2013, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA E COBRANÇA DE INGRESSO NA FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2013.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**DARLI JAIME FASSARELLA**

Presidente

**JOÃO BOSCO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIO CÉZAR PAZETTO  
VICE-PREFEITO**

**IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**AMÓS MARCELINO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ROSANGELA DE OLIVEIRA  
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI  
FINANÇAS**

**MARILZA ONÍLIA SILVEIRA FIN  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**INDON SOLLES DEMARTINI  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA  
TURISMO, CULTURA E ESPORTES**

**JOÃO BOSCO ALTOÉ  
EDUCAÇÃO**

**ELIANE PERIM TURINI  
MEIO AMBIENTE**

**EDNEI LUIZ ALTOÉ  
SAÚDE**

**DANIEL GOMES DE MORAES  
AGRICULTURA ( INTERINO)**

**DANIELA APARECIDA BALBINO  
ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

Responsável:

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zidio Moschen, 22 - Centro

Vargem Alta – Espírito Santo

Cep: 29.295-000 – Telefone: (28) 3528 1010

E-mail: [orgaooficial.vargemalta@gmail.com](mailto:orgaooficial.vargemalta@gmail.com)